

#### ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA

CONTRATO Nº 105/2020.

TERMO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ATENDIMENTO DE NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO ART. 37, INCISO IX DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

PREFEITURA MUNICIPAL  $\mathbf{DE}$ PORTO FOLHA,  $\mathbf{D}\mathbf{A}$ doravante denominado CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praca Padre Manoel de Oliveira, 851, Centro, Porto da Folha/Se, inscrito no CNPI nº 13.131.982/0001-00, neste ato representado por seu titular, Prefeito Municipal MIGUEL DE LOUREIRO FEITOSA NETO, com a interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, representada pela Sra. CLEIA CAMPOS DA SILVA e do outro lado a Sra. ANGRA MARIA DE MATOS SANTOS, CPF nº 041.330.935-50 e R.G nº 2.445.771-0 SSP/SE, brasileira, residente e domiciliada no Povoado Linda França, neste município de Porto da Folha/SE, doravante denominada CONTRATADA, reuniram-se para celebrar o presente Contrato, com fundamento no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, nos termos e cláusulas e condições seguintes:

# CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O objeto deste contrato consiste na prestação de serviços na função de Merendeira, com uma carga horária de 40 horas semanais, ficando a disposição da Secretaria Municipal de Educação.

# <u>CLÁUSULA SEGUNDA:</u> DO PREÇO E FORMA DE

### PAGAMENTO

O MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA/SE, pagará ao contratado, em remuneração aos serviços prestados a importância mensal de R\$ 1.039,00 (um mil e trinta e nove reais), perfazendo um valor global de R\$ 12.039,00 (um mil e trinta e nove reais).





#### ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA

### CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

O prazo de vigência do presente instrumento contratual terá início no dia 02 de janeiro de 2020 e término no dia 31 de dezembro de 2020.

### CLÁUSULA QUARTA: DO FUNDAMENTO

O presente Contrato foi elaborado com fundamento no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, para atendimento de excepcional interesse público.

## CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa prevista na cláusula segunda deste pacto, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária constante do orçamento para o exercício financeiro de 2020:

2025 - Desenvolvimento e Manutenção do Ensino Fundamental.

3190.04.00.00 - 11110000 Contrato por Tempo Determinado.

2029 - Desenvolvimento e Manutenção do Ensino Fundamental -

**FUNDEB** 

3190.04.00.00 - 11130000 Contrato por Tempo Determinado.

## CLÁUSULA SEXTA: DA RECISÃO

- 7.1 O descumprimento de qualquer das cláusulas do presente Contrato é motivo justo para rescisão deste, arcando a parte faltosa com todo ônus, inclusive dos jurídicos a que der causa.
- 7.2 O presente contrato poderá ser rescindido no caso de ocorrer quaisquer das hipóteses previstas no Art. 78 da Lei 8.666 de 21/06/93, e suas alterações.
- 7.3 Parágrafo Único O presente instrumento contratual poderá, a qualquer tempo, ser rescindido por qualquer das partes.

## CLÁUSULA OITAVA: DA FONTE DOS RECURSOS

As despesas decorrentes da execução deste contrato decorrem de verbas provenientes de Recursos Próprios.

## CLÁUSULA NONA: DO FORO

Fica eleito, o Foro da Comarca de Porto da Folha/SE com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente pacto.





#### ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA

E assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente termo particular de Contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

Porto da Folha/SE, 02 de janeiro de 2020.

MIGUEL DE LOUREIRO FEITOSA NETO PREFEITO MUNICIPAL

CLÉIA CAMPOS DA SILVA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Angra Maria de Matos Santos ANGRA MARIA DE MATOS SANTOS CONTRATADA

Testemunhas:

There Ales do Souto

Resincide du silva